RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 07 DE OUUBRO DE 1989.

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas devidas aos CRQ's para o exercício de 1990.

Vide Resolução Normativa n° 110, de 14 de outubro de 1988.
Atualizada pela Resolução Normativa nº 121, de 28 de setembro de 1990.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea *f* da Lei nº 2.800 de 18.06.56,

Resolve:

Art. 1º — As contribuições devidas aos CRQ's no exercício de 1990, na forma de anuidades e taxas, serão calculadas com base no Maior Valor de Referência (MVR), vigente no País na data do pagamento.

§ 1º — Na fixação do valor das anuidades referidas neste artigo serão observados os seguintes valores:

a) para Pessoa Física nível superior - anuidade de 1,8 MVR;

b) para Pessoa Física nível médio - anuidade de 1,0 MVR;

c) _____

§ 2º — Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos, aos atos indispensáveis ao exercício; da profissão, serão fixados da seguinte forma:

a) inscrição de Pessoa Jurídica _____ 1,00 MVR

b) inscrição de Pessoa Física _____ 0,50 MVR

c) expedição de carteira profissional _____ 0,30 MVR

d) substituição de carteira ou expedição de 2ª via _____ 0,50 MVR

e) certidões _____ 0,30 MVR

f) anotações de responsabilidade técnica _____ 2,50 MVR

Art. 2º — _____

§ 1º — _____

§ 2º — A anuidade ou parcela não paga no vencimento terá seu valor corrigido segundo os índices do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) acrescido da multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor corrigido.

§3º — _____

Art. 3º — Permanecem inalteradas as disposições contidas na R.N. nº 66, de 29.04.83, deste CFQ não alteradas por esta R.N.

Art. 4º — Esta Resolução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 1990.

Sigurd Walter Bach — Diretor-Secretário.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente.